



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o profissional **AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita com **CPF nº 564.182.722-34** para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA INICIAÇÃO, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS E PREGÕES ELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA** acordado o valor mensal de **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais** em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

---

**Ana Clara Galvão Ferreira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**